



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 040/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de março de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos**, que “Institui o Programa municipal de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea no município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/04/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2026, de iniciativa do Vereador Claudinei Costa Santos, institui diretrizes para o aprimoramento da gestão, controle e transparência da frota de veículos da Administração Pública de Colatina. A proposta prevê a utilização de tecnologias de monitoramento e rastreamento para otimizar o uso dos bens públicos, visando a eficiência administrativa e a redução de custos operacionais no município.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra sólido amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição harmoniza-se com o dever de auto-organização administrativa, tratando da gestão de patrimônio próprio sem invadir competências privativas de outros entes federados, respeitando assim o pacto constitucional.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se a inexistência de vício, uma vez que o projeto possui caráter meramente orientativo e programático, conforme expressamente previsto em seu texto. Ao utilizar termos facultativos e não impor obrigações impositivas ao Poder Executivo, a norma respeita a separação de poderes e alinha-se ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral.

No que tange à técnica legislativa, o texto observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e logicamente estruturada. A terminologia empregada é tecnicamente correta e a articulação dos artigos permite uma integração harmônica com o ordenamento jurídico municipal vigente, garantindo segurança jurídica e clareza na aplicação das diretrizes propostas.

Diante do exposto, o projeto que institui diretrizes para o monitoramento da frota municipal é constitucional, legal e de mérito administrativo inquestionável, pois promove a moralidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos de Colatina, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 040/2026**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 24/04/2026 15:20

Checksum: **6FA0D3DD9FAA37FDC45FCA9DE37830171EF4A8E0975991BB55245F323BE0367F**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 24/04/2026 15:21

Checksum: **A8691BB99C5543A2216CDDD456CD4930EFF6085C3A65225260A52F5A2514677E**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/04/2026 12:46

Checksum: **3A48FCF0B87B3FC8D276E433627F6917ADA1AE8EFC29DB532BEA0215BF259BB3**

